



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 39/2018- DG

Avaré, 08 de novembro de 2018.

Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 12/11/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 12 de novembro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROCESSO 158/2018 - Discussão Única**

**Assunto:** Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 454/2018, de autoria do Ver. Antônio Ângelo Cicirelli e outros, para averiguar os fatos narrados no relatório final da Sindicância da Prefeitura Municipal instaurada pela Portaria nº 9.314/2018, com finalidade de apuração de eventuais informações incorretas lançadas no sistema de tributação do Município.

**Anexo:** Cópia Of. 46/2018-CE e despacho.

**Observação:** Leitura e deliberação do Relatório Final da Comissão Especial 001/2018

2. **PROJETO DE LEI Nº 106/2018 - Discussão Única**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 232.907,70 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 106/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

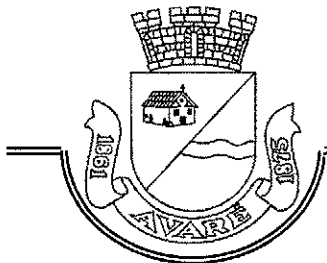
Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**NESTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 05 de novembro de 2018.

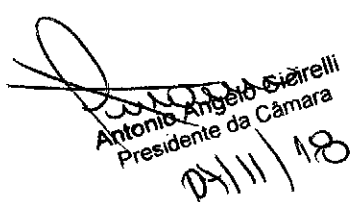
Ofício nº 0046/2018 - CE

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**, na qualidade de Presidente da Comissão Especial da Câmara Municipal de Avaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **ENCAMINHA** o Relatório Final da presente Comissão Especial a Vossa Excelência para ciência e deliberação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Comissão Especial

  
Antonio Angelo Cicirelli  
Presidente da Câmara  
04/11/18

Exmo Sr.

Antonio Angelo Cicirelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Avaré - SP

Encaminhado à Secretaria  
da Casa para que seja incluso  
o Relatório Final na Ordem  
do Dia da Sessão Ordinária  
do dia 12/11/18 para delibe-  
ração do plenário.

  
Antonio Angelo Cicirelli  
Presidente da Câmara  
07/11/18



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 24 de Outubro de 2018.

Ofício nº 152/2018

Senhor Presidente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 05 NOV 2018 / 20  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 05 NOV 2018 / 20  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a abrir "Crédito Adicional Especial" no valor de R\$ 232.907,70 (Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e sete reais e setenta centavos) decorrentes do Convênio nº 106/2013, Processo nº 370/2013, Revitalização do Camping Municipal, cujo recurso está depositado em conta específica e que, em virtude de extinção do contrato com a empresa anterior, se faz necessário a abertura de nova licitação para conclusão dos serviços descritos no objeto dos convênios referidos.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 29/10/2018 Hora: 16:30  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 748/2018  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

007417/2018

Assunto: Ofício nº 152/2018- Projeto de Lei S/N, que autoriza a abrir Crédito Adicional Especial no valor R\$ 232.907,70.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
Lido do Expediente 05 NOV 2018



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 106/2018**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

**A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:**

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 232.907,70 (Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e sete reais e setenta centavos), para atendimento às despesas decorrentes da revitalização do Camping Municipal, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	33.02.01	COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRA ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
ATIVIDADE	1094	ADEQ.TURISTICA DO CAMPING MUNICIPAL	
FONTE	92	RECURSOS ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	100.008	CONV. DADE – DEP. DESENV. EST. TURÍSTICAS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 232.907,70
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 232.907,70</b>

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de Outubro de 2018.



**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

04



Extrato conta corrente

A33Y051328868702007  
05/10/2018 13:31:32

Cliente - Conta atual

Agência 203-8  
Conta corrente 300458-2 SEP-DADE S.TURISTICA  
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt	Dt	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/02/2017	balançete movimento	0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
	Invest. com Resgate Autom.						232.907,70 C
	Saldo						232.907,70 C
	Juros						0,00
	Data de Débito de Juros						31/10/2018
	IOF						0,00
	Data de Débito de IOF						01/11/2018
	<b>Saldo de fundos de investimento</b>						
	S PUBLICO SUPREMO						232.907,70

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC595281 MARCELA CRISTINA LO.

05/10/2018 13:31



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33Y051328868702008  
05/10/2018 13:31:47

**Cliente**

Agência 203-S  
Conta 300456-2 DADE TROCA I P AV P MI  
Mês/ano referência OUTUBRO/2018

**S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO**

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/09/2018	SALDO ANTERIOR	232.804,06	.		64.604,368498		
05/10/2018	SALDO ATUAL	232.907,70			64.604,388498		64.604,368498

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	232.804,06
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	103,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	103,64
SALDO ATUAL =	232.907,70
Disponível p/ Resg =	232.907,70
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

**Aplicações em ser**

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
23/10/2015	909.854.423	194.368,68	64.586,622811	64.586,622811
28/01/2016	909.654.428	54,70	17,745687	17,745687

**Valor da Cota**

28/09/2018	3,603534330
05/10/2018	3,605138557

**Rentabilidade**

No mês	0,0445
No ano	1,7661
Últimos 12 meses	2,4999

**VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE**

Projeção para 05/10/2018 - Cota: 3,605138557

Transação efetuada com sucesso por: JC595281 MARCELA CRISTINA LO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2017

**FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Piano Contas 311201 - Recurso SEP-DADE REVITALIZAÇÃO CAMPING MUN. Banco 001 - Conta 0606

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario

228.865,67

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade

228.865,67

*Luiz Fernando D. Lima*

ELABORADO POR

*Ana Lucia de S. Vilhena*

ANA LUCIA DE S. VILHENA

SUPERV.DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

*1*

07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/12/2017 ate 31/12/2017

Page 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 0606 - DADE-REV.CAMPING CONTA ÚNICA

NLanc	Dlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							228.360,36
96515	28/12/2017	OC 72691		REND.APL.FIN.REF.DEZ/17	0,00	505,31	228.865,67
Total . .					0,00	505,31	
Saldo Atual . . .							228.865,67
Total Geral . .					0,00	505,31	

6



### Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A336101247842337011  
10/10/2018 12:57:21

#### Cliente

Agência 203-8  
Conta 300458-2 DADE TROCA I P AV P MI  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

#### S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	228.360,36			64.604,368498		
29/12/2017	SALDO ATUAL	228.865,67			64.604,368498		64.604,368498

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	228.360,36
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	505,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	505,31
SALDO ATUAL =	228.865,67

#### Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

#### Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**Extrato conta corrente**

A338101247842337010  
10/10/2018 12:57:00

**Cliente - Conta atual**

Agência 203-8  
Conta corrente 300456-2 SEP-DADE S TURISTICA  
Período do extrato 12 / 2017

**Lançamentos**

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	balancete						
20/02/2017	movimento	0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2017		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI

9





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**CONVÊNIO Nº 106/2013**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE  
AVARÉ, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DO FUNDO DE  
MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA  
REVITALIZAÇÃO DO CAMPING  
MUNICIPAL

O Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 56.780/2011 e suas posteriores alterações, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.403.593 SSP/SP e do CPF nº 069.972.588-75, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 5 de junho de 2012, publicado em 6 de junho de 2012 e o **Município de AVARÉ**, CNPJ nº 46.634.309/0001-34, neste ato representado por seu **Prefeito PAULO DIAS NOVAES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.695.523 e do CPF nº 062.692.458-85, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para revitalização do camping municipal, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma físico financeiro de Desembolso a serem apresentados posteriormente, em face do Decreto 59.888/13, nos termos da Cláusula Sétima deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização

Processo DADE 370/2013  
106/13



11

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias*

do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de Avaré, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos gestor e responsável técnico foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fis. 29, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a). executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso

**Processo DADE 370/2013**  
**106/13**

2



12

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- que integram o Plano de Trabalho, a ser apresentado posteriormente, de acordo com a Cláusula Sétima, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b). acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
  - c). responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
  - d). submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
  - e). colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
  - f). complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
  - g). prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
  - h). responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
  - i). instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
  - j). Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.377.577,09 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos), de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLAUSULA QUINTA**  
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000  
Processo DADE 370/2013  
106/13

3



13

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente á aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado posteriormente, conforme Cláusula Sétima.

Processo DADE 370/2013  
106/13





14

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias*

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Cláusula Suspensiva - Do Requisito para repasse de recursos**

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 5º e 8º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, conforme Decreto 59.868, de 3 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA NONA**

**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

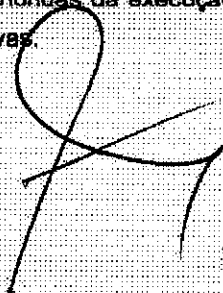

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

Processo DADE 370/2013  
106/13

  
5  




15

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias


E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

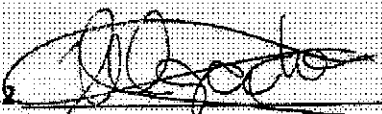
São Paulo, 10 de Setembro de 2013.

  
**CLAUDIO VALVERDE**  
Secretário Adjunto  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria

  
**PAULO DIAS NOVAES FILHO**  
Prefeito de AVARÉ

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Elizabeth A. P. Correia  
RG: RG: 11.847.856  
CPF: CPF: 034.638.328-52

2.   
Nome: Ariana R. C. Delgado  
RG: RG: 43.557.648-3  
CPF: CPF: 331.476.108-29

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo

Dia:

Fis.:

DADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 106/2013

PRIMEIRO TERMO DE  
ADITAMENTO - PRIMEIRA  
PRORROGAÇÃO COM  
ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS  
CLÁUSULAS PRIMEIRA,  
TERCEIRA, SEXTA E DÉCIMA DO  
CONVÊNIO Nº 106/2013,  
CELEBRADO EM 26/12/2013,  
ENTRE O ESTADO DE SÃO  
PAULO, PELA SECRETARIA DE  
TURISMO E O MUNICÍPIO DE  
AVARÉ, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS PARA  
REVITALIZAÇÃO DO CAMPING  
MUNICIPAL

O Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 56.780/2011 e suas posteriores alterações, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.403.593 SSP/SP e do CPF nº 069.972.588-75, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 5 de junho de 2012, publicado em 6 de junho de 2012, e o **Município de AVARÉ**, CNPJ nº 46.634.309/0001-34, neste ato representado por seu **Prefeito PAULO DIAS NOVAES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.695.523 e do CPF nº 062.692.458-85, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 106/2013, firmado entre ambos em 26/12/2013, pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O "caput" da Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: "Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Revitalização do Camping Municipal "Dr. Paulo Araújo  
Processo DADE 370/2013  
106/13



17

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Novaes" no município de Avaré - SP, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento como Anexo I, fls. 36 a 85 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 77.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Serão executados os seguintes serviços:

- Construção de 03 sanitários;
- Construção de casa para funcionário;
- Construção de muro com alambrado na divisa;
- 523,38 m<sup>2</sup> de pavimentação em blocos de concreto fck =35 MPa com 8 cm de espessura;
- 390,00 m guias pré-moldada fck =25 MPa;
- 04 conjuntos de fossa séptica, filtro e sumidouro;
- Construção de garagem de barcos;
- Construção de 6 quiosques com mobiliário;
- Construção de 1 quiosque com plas.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: "Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) inalterada;
- b) inalterada;
- c) inalterada;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 77, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) inalterada;

Processo DADE 370/2013  
106/13





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

18

- c) inalterada;
- d) inalterada;
- e) inalterada;
- f) inalterada;
- g) inalterada;
- h) inalterada;
- i) inalterada;
- j) inalterada;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: "Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 77, constante do Plano de Trabalho, em 3 (três) parcelas:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 557.577,09 (quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**CLÁUSULA QUARTA:** O "caput" da Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Processo DADE 370/2013  
106/13

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

19

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 26/12/2013 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de Janeiro de 2014.

**CLAUDIO VALVERDE**  
Secretário Adjunto  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria

**PAULO DAS NOVAS FILHO**  
Prefeito de AVARÉ

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome: Elizabeth A. P. Correia  
RG: 11.847.856  
CPF: 034.638.328-52

2.

Nome: Ana Maria Ferreira  
RG: 42.838.754-4  
CPF: 343.204.968-41

Publicado no Diário  
Oficial do Estado de  
São Paulo  
Dia:

Fis.:

DADE



2

**CONVÊNIO Nº 106/2013**

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLAUSULA TERCEIRA E DÉCIMA DO CONVÊNIO Nº 106/2013, CELEBRADO EM 26/12/2013 E ADITADO EM 21/01/2014, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE AVARÉ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA REVITALIZAÇÃO DO CAMPING MUNICIPAL.

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto da Casa Civil Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo FABRÍCIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 SSP/SP, e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 1º de setembro de 2017, publicado em 02/09/2017, e o **Município de AVARÉ**, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, neste ato representado por seu **Prefeito JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.044.592-0 e do CPF nº 299.164.958-58, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio DADE nº 006/2014, firmado entre ambos em 22/05/2014 e aditado em 05/12/2016, pela cláusula a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: "Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) inalterada;
- b) inalterada;
- c) inalterada;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 769, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;

- b) inalterada;

Processo DADETUR 370/2013  
106/2013  
Bsd



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

**Processo n.º 157/2018**

**Projeto de Lei n.º 106/2018**

**Autor: Prefeito Municipal**

**Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 232.907,70 – Secr. Mun. Obras e Serviços)”.**

## **PARECER JURÍDICO**

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 232.907,70 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e sete reais e setenta centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

***“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”***

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

***“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

***“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa***



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

*constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)*

*De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5 ).*

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

*“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.*

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

*“- a autorização é dada em lei;*

*- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.*

*São, pois, dois atos distintos”.*

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 05 de novembro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA  
PROCURADORA JURIDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR  
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO Nº 157/2018  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR  
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 07 de novembro de 2018

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 106/2018

Processo nº 157/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 232.907,70 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 106/2018, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 232.907,70- Secretaria Municipal de Obras e Serviços)

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de **superávit financeiro**.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

**Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 07 de novembro de 2018.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI  
Vice-Presidente

  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 157/2018  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 07 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 106/2018

Processo nº 157/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 232.907,70 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 106/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 07 de novembro de 2018.

  
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turfística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 157/2018  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR  
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELI

S. Sessões, 07 de novembro de 2018

*Marialva Araujo de Souza Biazon*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 106/2018

Processo nº 157/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 232.907,70 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 07 de novembro de 2018.

*Marialva Araujo de Souza Biazon*  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI  
Vice-Presidente

*Alessandro Rios Conforti*  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI  
Membro